



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO Nº 011/2015

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA DOMINGAS SOUZA SANTOS**, referente à **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FRUTAS DESTINADAS À DOAÇÃO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DESTE MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA**, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.609.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, **DOMINGAS SOUZA SANTOS**, brasileira, convivente em união estável, lavradora, RG nº 230.276, SSP/TO, CPF nº 783.159.561-91, residente e domiciliada na Associação dos Produtores da Fazenda São Pedro de Paraíso - TO, Zona Rural, Paraíso do Tocantins – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTAS) MUDAS, SENDO 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DE GOIABA, 200 (DUZENTOS) DE LARANJA E 50 (CINQUENTA) DE JAMBO, DESTINADAS À DOAÇÃO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DESTE MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O presente contrato vigorará no dia **19.02.2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor unitário de cada muda custou **R\$ 15,00 (quinze reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO** efetuará o pagamento relativo à aquisição, objeto do presente Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, após a entrega.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é integralmente responsável por todos os encargos sociais decorrentes da relação empregatícia dos elementos colocados à disposição da aquisição ora avençada, correndo às suas expensas, os salários, horas extras, gratificações, férias, 13.º salário, contribuições previdenciárias e todos os tributos decorrentes, e outros, de quaisquer natureza, ainda que aqui não mencionados e que dizem respeito diretamente à relação empregatícia mencionada, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, estando incluso no preço apresentado todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam na aquisição contratada.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento, conforme discriminado na cláusula quarta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Programa	Elemento	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0010.0016.18.541.0089.2031	3.3.90.30	379

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Em caso de descumprimento, pela **CONTRATADA**, das cláusulas e condições deste Contrato, ficará esta sujeita às penalidades, que deverão ser notificadas por escrito, pelo **CONTRATANTE**, no ato da verificação da irregularidade.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO:

A multa, porventura aplicada à **CONTRATADA**, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, servindo o presente Contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

PÁRAGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula ou de condição deste Contrato e que não seja determinante de rescisão contratual, fica sujeita às multas:

1. 1,0 % (um por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Segunda do presente instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**;

2. 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por infringência cumulativa de qualquer outro dispositivo contratual.

PÁRAGRAFO TERCEIRO:

De qualquer multa imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, oferecer recurso **ao CONTRATANTE**, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Comarca de Porto Nacional – TO.

E, por estarem de pleno acordo, os contratantes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima– TO, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2015.

GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DOMINGAS SOUZA SANTOS
RG nº 230.276, SSP/TO, CPF nº 783.159.561-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____